

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. MARA ROCHA)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os veículos utilizados no transporte de transplantados de fígado e pacientes Renais Crônicos, a partir da paralisia total dos rins nativos em hemodiálise e diálise peritoneal, nas condições que determina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art.1º.....

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, bem como os pacientes transplantados de fígado e pacientes Renais Crônicos, a partir da paralisia total dos rins nativos em hemodiálise e diálise peritoneal, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A **hepatopatia grave** comprehende um grupo de doenças que atingem o fígado de forma primária ou secundária, com evolução aguda ou crônica, ocasionando alteração estrutural extensa e deficiência funcional

intensa, progressiva e grave, além de incapacidade para atividades laborativas e risco à vida, levando, inclusive, ao transplante de fígado.

Com efeito, o quadro de transplantados de fígado implica sérias consequências sobre a saúde, gerando limitações físicas expressivas e grande rebaixamento da qualidade de vida. Além disso, podem ocorrer efeitos deletérios também sobre as funções neurológicas e mentais dos pacientes, em decorrência do quadro de encefalopatia hepática.

De igual modo, O transplante renal é uma opção de tratamento para os pacientes que sofrem de doença renal crônica avançada. Nele, um rim saudável de uma pessoa viva ou falecida é doado a um paciente portador de insuficiência renal crônica avançada e é implantado de forma a permitir as funções de filtração e eliminação de líquidos e toxinas.

É inconteste que esse procedimento é considerado a mais completa alternativa de substituição da função renal, tendo como principal vantagem a melhor qualidade de vida do paciente. Entretanto, não podemos esquecer que o transplante não devolve a completa saúde ao doente renal crônico.

Após o transplante, o paciente deve tomar imunossupressores, que diminuem a chance de rejeição do órgão recebido. Estas medicações devem ser utilizadas durante todo o tempo que forem transplantados, sob o risco da perda do rim recebido, além de outras complicações. Esses remédios, importantes para evitar a rejeição do órgão, apresentam efeitos colaterais graves, dentre os quais se destacam a predisposição a infecções virais e bacterianas.

Ademais, o rim transplantado também pode ser acometido com algumas doenças que poderão alterar sua função, como as infecções urinárias, obstruções na via de saída da urina e rejeições aguda ou crônica.

Nesse quadro, é indispensável permitir ao portador de doenças hepáticas ou renais graves a locomoção em veículo próprio, que garanta algum grau de comodidade para os transportes entre hospitais, postos de saúde, consultórios médicos e até mesmo para as atividades de lazer, essenciais para o tratamento.

Esse projeto de lei pretende estender aos portadores de hepatopatia grave e pacientes Renais Crônicos, a partir da paralisia total dos rins nativos em hemodiálise e diálise peritoneal, o benefício fiscal já reconhecido na legislação do IPI com referência aos portadores de deficiência seja física ou mental.

Pelo princípio da isonomia na tributação, estamos certos do apoio dos nobres Pares dessa Casa para aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada MARA ROCHA